

EDITAL N.º 675/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 92/2023
EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – AUDIOVISUAL
PROCESSO N.º 14.8915/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A Secretaria Municipal de Cultura de Bauru torna público o **Edital de Fomento à Execução de Ações Culturais – Audiovisual** realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar n.º 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

1. PREÂMBULO

1.1. A Lei Paulo Gustavo (LPG) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

1.2. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1.3. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados por proponentes da cidade de Bauru-SP.

1.4. Deste modo, a Prefeitura Municipal de Bauru, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto n.º 11.525/2023 e no Decreto n.º 11.453/2023.

1.5. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

2. OBJETO

2.1. O objeto do **Edital de Fomento à Execução de Ações Culturais – Audiovisual** é a seleção de projetos culturais de audiovisual para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do segmento do audiovisual no município de Bauru.

3. VALORES

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 2.013.193,58** (dois milhões e treze mil cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.2.1. Fichas Orçamentárias: 1004, 1007 e 1009

3.2.2. Naturezas das Despesas: 3.3.50.43.00, 3.3.60.45.00 e 3.3.90.31.00

3.2.3. Classificação Funcional: 13.392.0016.2.982

3.3. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.4. Os valores estão dispostos no quadro a seguir:

Inciso	Faixa de projeto	Valor total
INCISO I Apoio à produção de obras audiovisuais	até R\$ 15.000,00	R\$ 1.530.000,00
	até R\$ 50.000,00	
	até R\$ 100.000,00	
INCISO II Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema	até R\$ 20.000,00	R\$ 308.193,58
	até R\$ 40.000,00	
	até R\$ 60.000,00	
INCISO III Apoio à realização de ação de formação audiovisual ou de apoio a cineclubes	até R\$ 5.000,00	R\$ 175.000,00
	até R\$10.000,00	
	até R\$ 20.000,00	

4. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

4.1. **INCISO I do art. 6.º da LPG: Apoio à produção de obras audiovisuais.**

4.1.1. Para este Inciso, considera-se apoio à produção de obras audiovisuais: desenvolvimento de roteiro, núcleos criativos, produção de curtas, médias e longas metragens, séries e webseries, telefilmes, nos gêneros ficção, documentários, animação, produção de games, videocliques, etapas de finalização, pós-produção, e outros formatos de produção audiovisual. Com relação às categorias de **longas metragem, séries, e telefilmes**, o Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023 determina que a execução deve ser realizada de maneira obrigatória por empresas produtoras brasileiras independentes.

4.1.2. De acordo com o artigo 2.º, inciso XIX, da Lei n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011, Produtora Brasileira Independente é aquela que atende aos seguintes critérios, cumulativamente:

4.1.2.1. Não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;

4.1.2.2. Não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objective conferir a sócios(as) minoritários(as), quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;

4.1.2.3. Não manter vínculo de exclusividade que o(a) impeça de produzir ou comercializar para terceiros(as) os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

4.1.3. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme ou apenas determinadas etapas.

4.2. **INCISO II do art. 6.º da LPG: Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema.**

4.2.1. Para este Inciso, consideram-se salas de cinema públicas ou privadas, cinemas de rua e cinemas itinerantes. Pode ser incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, assim como a ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

4.2.1.1. Os recursos só podem ser destinados a salas de cinema públicas; salas de cinema privadas que não componham redes; e salas de cinemas privadas que componham redes de até 25 (vinte e cinco) salas no território nacional.

4.2.1.2. Com relação aos cinemas de rua e cinemas itinerantes é admitida a possibilidade de aplicação dos recursos da LPG para projetos já existentes ou novos, sejam eles iniciativas públicas ou privadas.

4.3. INCISO III do art. 6.º da LPG: Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes.

4.3.1. Para este Inciso, são consideradas atividades: capacitação, formação e qualificação em audiovisual, gratuitas a seus participantes; apoio a cineclubes; realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais; realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual; memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais; apoio a observatórios, a publicações especializadas, a pesquisas sobre audiovisual; e desenvolvimento de cidades de locação ou *film commissions*, isto é, políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual, por meio de apoio, promoção e atração de produções audiovisuais para os estados, DF e municípios, executadas diretamente através do ente público ou por parceria com entidades da sociedade civil.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer proponente residente na cidade de Bauru há pelo menos 01 (um) ano, de acordo com a comprovação de residência e das autodeclarações (Anexos 07 e 08).

5.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada somente conforme item 9.10 deste Edital.

5.3. Em regra, um(a) proponente pode ser:

5.3.1. Pessoa Física ou Microempreendedor(a) Individual (MEI). Para proponentes MEI, é necessário comprovar ao menos um CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais;

5.3.2. Pessoa Jurídica com fins lucrativos que comprovem ao menos um CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais. (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);

5.3.3. Pessoa Jurídica sem fins lucrativos que comprovem ao menos um CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais. (Ex.: associação, fundação, cooperativa etc.);

5.3.4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física.

5.4. A inscrição dos projetos deve ser realizada pelo(a) proponente.

5.4.1. Na condição de Pessoa Física, MEI e Pessoa Jurídica com fins lucrativos, o(a) proponente é também o(a) responsável pela execução do Projeto.

5.4.2. Na condição de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, o(a) proponente é quem responde pela entidade e a execução poderá ficar a cargo do(a) responsável pelo Projeto Cultural.

5.5. Na hipótese de proponentes que atuem como Grupo ou Coletivo Cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada Pessoa Física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos(as) demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 06.

5.6. Com exceção da condição de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, o(a) proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.7. O Anexo 01 deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos(as) os(as) proponentes.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

6.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

6.1.2. Sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor(a) público(a) da Secretaria Municipal de Cultura, nos casos em que o(a) referido(a) servidor(a) tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

6.1.3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados/as, Senadores/as, Vereadores/as), do Poder Judiciário (Juízes/as, Desembargadores/as, Ministros/as), do Ministério Público (Promotor/a, Procurador/a; do Tribunal de Contas (Auditores/as e Conselheiros/as).

6.2. O(A) proponente que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Bauru poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3. Quando se tratar de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios(as), diretores(as) e/ou administradores(as) se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1.

6.4. A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1.1.

6.5. Menores de 18 (dezoito) anos.

6.6. Titulares de cargos efetivos, comissionados e empregados terceirizados da Prefeitura Municipal de Bauru, NÃO podem participar de nenhuma forma deste Edital, seja enquanto proponente, integrante de ficha técnica e/ou voluntário(a).

6.7. Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos) e MEIs que não possuam ao menos um CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas não cumulativas em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

7.1.1. No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);

7.1.2. No mínimo 10% para pessoas indígenas; e

7.1.3. No mínimo 10% para pessoas com deficiência (PcDs) - com apresentação de laudo médico que tenha, no mínimo, um ano de validade (a contar da data de publicação deste Edital);

7.1.4. No mínimo 10% para pessoas transgênero.

7.2. Os(as) proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, PcDs ou transgênero concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3. A porcentagem de cotas será aplicada após a classificação geral da fase de Análise de Mérito Cultural dos Projetos Culturais.

7.4. Para concorrer às cotas, os(as) proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração que trata o Anexo 05.

7.5. As Pessoas Jurídicas e Coletivos ou Grupos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

7.5.1. Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, PcDs ou transgênero;

7.5.2. Pessoas Jurídicas e Coletivos ou Grupos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, PcDs ou transgênero em posições de liderança no Projeto Cultural;

7.5.3. Pessoas Jurídicas e Coletivos ou Grupos sem constituição jurídica que possuam equipe do Projeto Cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, PcDs ou transgênero;

7.5.4. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, PcDs, ou transgênero na Pessoa Jurídica ou no Coletivo ou Grupo sem personalidade jurídica.

7.6. Pessoas Físicas que compõem a equipe da Pessoa Jurídica e o coletivo/grupo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7.7. Os(as) proponentes e responsáveis deverão estar cientes de que a Comissão de Heteroidentificação, nomeada pela Portaria n.º 145/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de novembro de 2023, poderá ser acionada para verificação das autodeclarações para cotas étnico-raciais em qualquer ocorrência durante todas as etapas do processo de seleção deste Edital.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

8.1. A inscrição para participação no Edital é realizada EXCLUSIVAMENTE na plataforma digital Google Forms. Os(as) interessados(as) devem preencher o Formulário de Inscrição (de acordo com o tipo: PF, Coletivos ou Grupos, MEI e PJ) e encaminhar toda a documentação obrigatória descrita no item 9.2, entre os dias **18 de novembro e três de dezembro de 2023**. Os endereços dos formulários podem acessados no **Anexo 3 (página 32) deste Edital**, bem como na página https://www2.bauru.sp.gov.br/cultura/lei_paulo_gustavo.aspx

8.2. De acordo com o projeto de lei complementar (PLP) n.º 205/2023, que prorroga o prazo de execução dos recursos na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022) para ações emergenciais no setor cultural, aprovado pelo Senado Federal em 14 de novembro de 2023, poderá haver a prorrogação do prazo de inscrições deste Edital. O(A) interessado(a)

deverá ficar atento(a) às publicações do Diário Oficial do Município (DOM) para se informar sobre eventuais alterações de prazos deste Edital. O DOM é veiculado às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados e pode ser acessado pelo link: <https://www2.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx>

9. COMO SE INSCREVER

9.1. O(a) proponente deve fazer a inscrição por meio de formulário Google, disponível no **Anexo 3 (página 32) deste Edital** e no link: https://www2.bauru.sp.gov.br/cultura/lei_paulo_gustavo.aspx

9.1.1. Os(as) interessados(as) que não tiverem condições ou encontrarem dificuldades em realizar a inscrição de maneira digital, poderão solicitar auxílio da Secretaria Municipal de Cultura. A solicitação pode ser feita **até o dia 30 de novembro** pelo e-mail: acaocultural@bauru.sp.gov.br ou presencialmente na Avenida Nações Unidas, 8-9, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

9.1.2. O auxílio será realizado somente com data e horário previamente agendados pelos meios indicados no item 9.1.1.

9.1.3. Caso necessário, a inscrição poderá ser feita de forma oral, com o auxílio de um(a) agente público(a) da Secretaria Municipal de Cultura para o preenchimento do formulário. A solicitação deve ser feita conforme os meios e períodos expostos no item 9.1.1.

9.2. Para formalizar a inscrição, o(a) proponente deverá preencher o Formulário de Inscrição, de acordo com o tipo de pessoa (Física, Coletivos ou Grupos, MEI e Jurídica) e fazer o upload dos seguintes documentos:

9.2.1. Para **PESSOA FÍSICA**:

9.2.1.1. Projeto Cultural (Anexo 04);

9.2.1.2. Currículo do(a) proponente do Projeto Cultural (formação e atividades realizadas);

9.2.1.3. Documentos pessoais (CPF e RG) do(a) proponente do Projeto Cultural;

9.2.1.4. Autodeclaração de tempo de residência no município de Bauru (Anexo 07);

9.2.1.5. Comprovante de residência em nome do(a) proponente – se o comprovante não estiver em nome do(a) proponente, a Autodeclaração de tempo de residência no município de Bauru (Anexo 07) substituirá o documento;

9.2.1.5.1. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante ou aqueles(as) que se encontrem em situação de rua, devem apresentar a Autodeclaração de dispensa de comprovação de domicílio (Anexo 08);

9.2.1.6. Aqueles(as) que forem se inscrever nas cotas e/ou pontuações extras deverão apresentar:

9.2.1.6.1. Autodeclaração para cotas e/ou pontuações extras (Anexo 05);

9.2.1.6.2. Para autodeclarantes PcDs, é obrigatório o laudo médico com validade de, no máximo, 01 (um) ano, a contar da data da publicação deste Edital.

9.2.1.7. Documentos complementares ao Projeto Cultural, caso tenha. Por exemplo: carta de interesse/anuência;

9.2.1.8. Minicurrículo de toda a equipe que realizará o Projeto Cultural.

9.2.2. Para **COLETIVOS OU GRUPOS SEM CNPJ**:

9.2.2.1. Projeto Cultural (Anexo 04);

9.2.2.2. Currículo do Coletivo ou Grupo (formação e atividades realizadas);

9.2.2.3. Declaração de representação do Coletivo ou Grupo (Anexo 06);

9.2.2.4. Autodeclaração de tempo de residência no município de Bauru do Coletivo ou Grupo (Anexo 07);

9.2.2.5. Coletivos ou Grupos que forem se inscrever nas cotas deverão apresentar:

9.2.2.5.1. Comprovantes de que pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, PcDs ou transgênero ocupam posições de liderança no Projeto Cultural – Autodeclarações para cotas e/ou pontuações extras (Anexo 05) de líderes;

9.2.2.5.2. Comprovantes de que a equipe do Projeto Cultural seja majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, PcDs ou transgênero – Autodeclarações para cotas e/ou pontuações extras (Anexo 05) de integrantes da equipe;

9.2.2.5.3. Comprovantes de outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou PcDs no Coletivo ou Grupo;

9.2.2.5.4. Pessoas físicas que compõem a equipe do Coletivo ou Grupo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos no item 9.2.1.

9.2.2.6. Currículo do(a) responsável pelo Projeto Cultural (formação e atividades realizadas);

9.2.2.7. Documentos pessoais (CPF e RG) do(a) responsável pelo Projeto Cultural;

9.2.2.8. Autodeclaração de tempo de residência no município de Bauru do(a) responsável pelo Projeto Cultural (Anexo 07);

9.2.2.9. Comprovante de residência em nome do(a) responsável – se o comprovante não estiver em nome do(a) responsável, a Autodeclaração de tempo de residência no município de Bauru (Anexo 07) substituirá o documento;

9.2.2.9.1. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante ou aqueles(as) que se encontrem em situação de rua, devem apresentar a Autodeclaração de dispensa de comprovação de domicílio (Anexo 08);

9.2.2.10. Documentos complementares ao Projeto Cultural, caso tenha. Por exemplo: carta

de interesse/anuência;

9.2.2.11. Minicurrículo de toda a equipe que realizará o Projeto Cultural.

9.2.3. Para **MEI**:

9.2.3.1. Projeto Cultural (Anexo 04);

9.2.3.2. Currículo do(a) proponente do Projeto Cultural (formação e atividades realizadas);

9.2.3.3. Documentos pessoais (CPF e RG) do(a) proponente do Projeto Cultural;

9.2.3.4. Autodeclaração de tempo de residência no município de Bauru (Anexo 07);

9.2.3.5. Comprovante de residência em nome do(a) proponente – se o comprovante não estiver em nome do(a) proponente, a Autodeclaração de tempo de residência no município de Bauru (Anexo 07) substituirá o documento;

9.2.3.5.1. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante ou aqueles(as) que se encontrem em situação de rua, devem apresentar a Autodeclaração de dispensa de comprovação de domicílio (Anexo 08);

9.2.3.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

9.2.3.7. MEIs que forem se inscrever nas cotas deverão apresentar:

9.2.3.7.1. Comprovantes de que pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, PcDs ou transgênero que ocupem posições de liderança no Projeto Cultural – Autodeclarações para cotas e/ou pontuações extras (Anexo 05) de líderes;

9.2.3.7.2. Comprovantes de que a equipe do Projeto Cultural seja majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, PcDs ou transgênero – Autodeclarações para cotas e/ou pontuações extras (Anexo 05) de integrantes da equipe;

9.2.3.7.3. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, PcDs ou transgênero na MEI;

9.2.3.7.4. Pessoas físicas que compõem a equipe da MEI devem se submeter aos regramentos no item 9.2.1.

9.2.3.8. Documentos complementares ao Projeto Cultural, caso tenha. Por exemplo: carta de interesse/anuência;

9.2.3.9. Minicurrículo de toda a equipe que realizará o Projeto Cultural.

9.2.4. Para **PESSOA JURÍDICA**:

9.2.4.1. Projeto Cultural (Anexo 04);

9.2.4.2. Currículo do(a) proponente e do(a) responsável pelo Projeto Cultural (formação e atividades realizadas);

9.2.4.3. Documentos pessoais (CPF e RG) do(a) responsável pelo Projeto Cultural;

9.2.4.4. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

9.2.4.5. Comprovante de residência em nome do(a) proponente;

9.2.4.6.1. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante ou aqueles(as) que se encontrem em situação de rua, devem apresentar a Autodeclaração de dispensa de comprovação de domicílio (Anexo 08);

9.2.4.7. Aqueles(as) que forem se inscrever nas cotas deverão apresentar:

9.2.4.7.1. Comprovantes que pessoas negras (pretas e pardas), indígena, PcD ou transgênero em posições de liderança no Projeto Cultural – Autodeclarações para cotas e/ou pontuações extras (Anexo 05) de líderes;

9.2.4.7.2. Comprovantes de que a equipe do Projeto Cultural seja majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, PcDs ou transgênero – Autodeclarações para cotas e/ou pontuações extras (Anexo 05) de integrantes da equipe;

9.2.4.7.3. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, PcDs ou transgênero na Pessoa Jurídica;

9.2.4.7.4. Pessoas físicas que compõem a equipe da Pessoa Jurídica devem se submeter aos regramentos no item 9.2.1.

9.2.4.8. Documentos complementares ao Projeto Cultural, caso tenha. Por exemplo: carta de interesse/anuência;

9.2.4.9. Minicurrículo de toda a equipe que realizará o Projeto Cultural.

9.3. O(a) proponente e/ou responsável fica encarregado(a) do envio correto dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu Projeto Cultural.

9.4. Cada proponente (PF, MEI, Coletivo ou Grupo) poderá concorrer neste Edital com quantidade ilimitada de inscrições e poderá ser contemplado(a) com, no máximo, 01 (um) Projeto Cultural por Inciso.

9.5. Cada proponente (PJ com ou sem fins lucrativos) poderá concorrer neste Edital com quantidade ilimitada de inscrições e poderá ser contemplado(a) com, no máximo, 02 (dois) Projetos Culturais por Inciso, sendo aprovados os Projetos Culturais com maior pontuação.

9.6. Os Projetos Culturais selecionados deverão ser executados e finalizados totalmente, conforme o proposto, incluindo as contrapartidas e entrega do Relatório Final – e outros, caso solicitado, de acordo com o Art. 29 do Decreto de Fomento n.º 11.453/2023 **até 31 de dezembro de 2024.**

9.7. O(a) proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos no Diário Oficial do Município

(DOM), com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados e que pode ser acessado pelo link: <https://www2.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx>

9.8. As inscrições para este Edital são gratuitas.

9.9. Os Projetos Culturais que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3.º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

9.10.1. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

9.10.2. Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

9.10.3. Que se encontrem em situação de rua.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1. O(A) proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Modelo de Projeto Cultural (Anexo 04), informando detalhadamente como será utilizado o recurso financeiro a receber, caso contemplado.

10.2. A compatibilidade entre a estimativa de custos do Projeto Cultural e os preços praticados no mercado será avaliada por membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.3. A estimativa de custos do Projeto Cultural poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o Projeto Cultural apresentado.

10.5. Caso o(a) proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de Análise de Mérito Cultural, conforme dispõe o item 17 deste Edital.

10.6. O valor solicitado para cada Projeto Cultural poderá ser inferior, mas não superior ao valor máximo estabelecido pela Faixa de Valor, conforme estabelecido no item 3.4 deste Edital.

10.7. Não haverá incidência de impostos sobre serviços – ISSQN nem imposto de renda nos valores a serem recebidos pelo(a) proponente.

11. ACESSIBILIDADE

11.1. Os Projetos Culturais devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

11.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

11.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

11.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores(as) sensibilizados(as) e capacitados(as) para o atendimento de visitantes e usuários(as) com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores(as) e colaboradores(as) com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

11.2.1. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

11.2.2. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

11.2.3. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

11.2.4. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

11.2.5. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3. Os Projetos Culturais devem prever OBRIGATORIAMENTE medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

11.4. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 11.3. pode ser excepcionalmente dispensada quando:

11.4.1. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

11.4.2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o item 11.4.2. quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

11.6. O(A) proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Os(As) proponentes contemplados(as) neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Prefeitura Municipal de Bauru, incluída OBRIGATORIAMENTE a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

12.2. Os(As) proponentes do Inciso II (Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema) e do Inciso III (Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes) que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigados(as) a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

12.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Projeto Cultural (Anexo 04), e devem ser executadas antes da entrega do relatório final, IMPRETERIVELMENTE até 31 de dezembro de 2024.

13. ETAPAS DO EDITAL

13.1. A seleção dos Projetos Culturais submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

13.1.1. Análise de Mérito Cultural dos projetos: fase de análise do Projeto Cultural realizada por Comissão de Seleção; e

13.1.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do(a) proponente, descritos no item 19. deste Edital. Etapa realizada pela Comissão Permanente de Documentação para Editais do Departamento de Ação Cultural, nomeada pela Portaria SMC n.º 118/2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 21 de setembro de 2023.

14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1. Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos Projetos Culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

14.2. Por "Análise Comparativa" compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada Projeto Cultural, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros Projetos Culturais inscritos na mesma categoria e/ou faixa de preço. A pontuação de cada Projeto Cultural é atribuída em função desta comparação.

15. COMISSÃO DE SELEÇÃO

15.1. A Comissão de Seleção será formada por avaliadores(as) especialistas contratados(as) por meio do Edital n.º 676/2023, Processo n.º 154.769/2023, e será instituída por portaria. A Comissão de Seleção será coordenada por agente público(a) da Secretaria de Cultura, designado(a) pelo Secretário Municipal de Cultura.

15.2. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

15.2.1. Pessoas ligadas aos projetos inscritos neste Edital, bem como cônjuges ou parentes até o terceiro grau;

15.2.2. Representantes de entidades artísticas que sejam proponentes neste Edital.

15.3. Verificadas quaisquer irregularidades, o(a) proponente e/ou membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

15.3.1. Na substituição de membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição do Projeto Cultural, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria Municipal de Cultura;

15.3.2. Na exclusão da proposta, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, o Termo de Execução Cultural será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, com os acréscimos legais.

15.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos(as) participantes, além de solicitar comprovações relacionadas à experiência do(a) proponente e/ou responsável relatada no currículo ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

15.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e decisão quanto às propostas apresentadas, inclusive para desclassificar as que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

15.6. Membros da Comissão de Seleção ficam impedidos(as) de participar da apreciação de Projetos Culturais e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

15.6.1. Tenham interesse direto na matéria;

15.6.2. Tenham participado como colaborador(a) na elaboração do Projeto Cultural ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro(a) ou parente e afins até o terceiro grau; e

15.6.3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou com respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

15.6.4. Membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

16.1. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo 02 deste Edital.

17. DOS RECURSOS

17.1. Quanto ao resultado do processo de seleção realizado na Fase de Análise de Mérito Cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

17.2. Quanto ao resultado do processo de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão Permanente de Documentação para Editais do Departamento de Ação Cultural.

17.3. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município (DOM), considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. A solicitação poderá ser feita por e-mail ou pessoalmente.

17.3.1. Caso a solicitação seja realizada por e-mail, o(a) proponente deverá preencher e assinar o Formulário de Recurso (Anexo 10) e encaminhá-lo como anexo (em formato .pdf) para o endereço eletrônico: recursolpg@gmail.com

17.3.1.1. O e-mail deverá chegar até às 23h59 do último dia útil descrito no item 17.3. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados à instabilidade de sinal que impossibilite o envio do recurso por parte do(a) proponente.

17.3.2. Se a solicitação for realizada pessoalmente, o(a) proponente deverá preencher e assinar o Anexo 10 (Formulário de Recurso) e entregá-lo na Secretaria Municipal de Cultura de Bauru, localizada na Avenida Nações Unidas, 8-9, Centro, CEP: 17010-130, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

17.4. Os recursos apresentados após o prazo ou encaminhados de qualquer outra forma que não seja de acordo com os itens acima serão desconsiderados.

17.5. A Secretaria Municipal de Cultura poderá apresentar em até dois dias úteis eventuais contrarrazões sobre recurso interposto.

17.6. Após o julgamento dos recursos, o resultado será divulgado no DOM, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e que pode ser acessado pelo link: <https://www2.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx>

18. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Recursos remanescentes poderão ser remanejados para qualquer Inciso ou Faixa de valor deste Edital, sendo distribuídos de acordo com a ordem de pontuação geral no quesito Mérito Cultural.

19. ETAPA DE HABILITAÇÃO

19.1. Após a publicação dos Projetos Culturais selecionados no DOM, o(a) proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis (a contar do primeiro dia útil após a publicação), apresentar os documentos solicitados neste Edital, de forma presencial, das 8h às 12h das 14h às 17h, ou enviar pelos Correios para a Secretaria Municipal de Cultura, situada na Avenida Nações Unidas, 8-9, CEP 17010-130, Bauru, São Paulo.

19.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará pelos documentos remetidos via Correios que não sejam recebidos até o último dia do prazo anteriormente citado.

19.2. São necessários para a celebração do Termo de Execução Cultural:

19.2.1. Para **PESSOA FÍSICA / COLETIVOS OU GRUPOS SEM CNPJ**

19.2.1.1. Cópia do PIS/PASEP/NIT/NIS;

19.2.1.2. Termo de Cessão e Uso de Imagem (Anexo 09);

19.2.1.3. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Administrados pela Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

19.2.1.4. Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário da sede do(a) proponente;

19.2.1.5. Comprovante de conta bancária específica, aberta especialmente para este fim (de acordo com o Art. 25 do Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023), em nome do(a) proponente – Banco, agência e número da conta.

19.2.1.6 A conta bancária específica, refere-se a uma conta a ser aberta especificamente para o recebimento da(s) verba(s) e poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

19.2.1.7. A conta bancária conterà (deverá conter) a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

19.2.2. Para **MEI**:

19.2.2.1. Cópia da Inscrição Municipal;

19.2.2.2. Termo de Cessão e Uso de Imagem (Anexo 09);

19.2.2.3. Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário da sede do(a) proponente;

19.2.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

19.2.2.5. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Administrados pela Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

19.2.2.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

19.2.2.7. Comprovante de conta bancária específica, aberta especialmente para este fim (de acordo com o Art. 25 do Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023), em nome do(a) proponente – Banco, agência e número da conta (conforme itens 19.2.1.6 e 19.2.1.7).

19.2.3. Para **PESSOA JURÍDICA**:

19.2.3.1. Cópia do CNPJ (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

19.2.3.2. Cópia do Estatuto (pessoas jurídicas SEM fins lucrativos) ou Contrato Social (pessoas jurídicas COM fins lucrativos);

19.2.3.3. Cópias das atas de fundação e posse da diretoria e as reformas estatutárias realizadas (se houver), acompanhadas de prova de diretoria em exercício, atualizadas e devidamente registradas em cartório;

19.2.3.4. Cópia de procuração do(a) representante legal, se necessário - autenticada em cartório, ou autenticada por servidor da Administração mediante a apresentação do original, ou impresso de site oficial (IMESP, DOU);

19.2.3.5. Cópia da Inscrição Municipal;

19.2.3.6. Cópia do RG e CPF do(a) representante legal habilitado(a) pelo estatuto ou contrato social e do(a) responsável - se houver;

19.2.3.7. Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário da sede do(a) proponente;

19.2.3.8. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

19.2.3.9. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Administrados pela Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

19.2.3.10. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

19.2.3.11. Termo de Cessão e Uso de Imagem (Anexo 09);

19.2.3.12. Comprovante de conta bancária específica, aberta especialmente para este fim (de acordo com o Art. 25 do Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023), em nome do(a) proponente – Banco, agência e número da conta (conforme itens 19.2.1.6 e 19.2.1.7).

19.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

19.4. Caso o(a) proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União NÃO será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

19.5. A Etapa de Habilitação será realizada por meio da análise da documentação apresentada pelos(as) inscritos(as) pela Comissão Permanente de Documentação para Editais do Departamento de Ação Cultural.

19.5.1. Em caso de inabilitação, o(a) proponente poderá apresentar recurso, conforme orientações nos item 17.3 a 17.6.

20. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. Finalizada a fase de Habilitação, o(a) proponente contemplado(a) será convocado(a) a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 11 deste Edital, de forma OBRIGATORIAMENTE presencial.

20.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo(a) proponente ou responsável selecionado(a) neste Edital e pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos(as) assinantes do Termo.

20.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) proponente receberá os recursos em conta bancária específica aberta (de acordo com o Art. 25 do Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023) para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 (trinta) dias após a entrada da documentação na Secretaria de Economia e Finanças.

20.3.1. No caso da aprovação de mais de um Projeto Cultural, o(a) proponente deverá OBRIGATORIAMENTE ter uma conta específica para o recebimento da verba de cada Projeto Cultural em separado.

20.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) proponente.

20.5. O(A) proponente ou responsável deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 03 (três) dias úteis após a homologação do resultado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do(a) suplente para assumir sua vaga.

20.6. Não haverá incidência de impostos sobre serviços – ISSQN nem imposto de renda nos valores a serem recebidos pelo(a) proponente.

21. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

21.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura (disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual> e outros que, porventura, estiverem disponíveis), bem como da Prefeitura Municipal de Bauru e da Secretaria Municipal de Cultura (disponível em: https://www2.bauru.sp.gov.br/cultura/lei_paulo_gustavo.aspx).

21.2. O material de divulgação dos Projetos Culturais e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

21.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:

22.1.1. Transferir os recursos ao(a) proponente;

22.1.2. Orientar o(a) proponente sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

22.1.3. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentada pelo(a) proponente;

- 22.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento do acordado no Termo de Execução Cultural;
- 22.1.5. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- 22.1.6. Monitorar o cumprimento pelo(a) proponente das obrigações previstas no item 22.2.

22.2 São obrigações do(a) proponente:

22.2.1. Executar o Projeto Cultural aprovado;

22.2.1.1. Todos os agendamentos de espaços (públicos ou não), bem como o pagamento de taxas, previsão de estrutura necessária para a execução do Projeto Cultural (cabines sanitárias, seguranças, tendas, cadeiras, equipamentos de sonorização, iluminação, projeção etc.) são de responsabilidade do(a) proponente. Caso sejam necessárias cartas de anuência ou interesse, cabe ao(à) proponente sua solicitação e entrega.

22.2.2. Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do Projeto Cultural;

22.2.3. Manter, OBRIGATÓRIA E EXCLUSIVAMENTE, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural – é OBRIGATÓRIA a abertura de conta específica para cada projeto aprovado.

22.2.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural, bem como o acesso ao local de realização do Projeto Cultural selecionado;

22.2.5. Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura quando da realização de visita *in loco* por parte de seus(suas) técnicos(as).

22.2.6. Apresentar o Relatório Final (Anexo 12) OBRIGATORIAMENTE durante a vigência do Termo de Execução Cultural;

22.2.7. Atender prontamente a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;

22.2.8. Divulgar, nos meios de comunicação, a informação de que o Projeto Cultural aprovado é apoiado com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como a identidade visual da Prefeitura Municipal de Bauru e da Secretaria Municipal de Cultura.

22.2.9. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Execução Cultural;

22.2.10. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;

22.2.11. Manter as informações referentes à execução financeira (notas, recibos etc.) para apresentação, em caso de solicitação pela Secretaria Municipal de Cultura;

22.2.12. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

22.2.13. Executar a contrapartida conforme pactuado.

23. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

23.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos Projetos Culturais selecionados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal n.º 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

23.2. O(A) proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final, conforme documento constante no Anexo 12. O Relatório Final deve ser apresentado após a conclusão do Projeto, dentro da vigência do Termo de Execução Cultural.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos(as) proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos(as) às publicações no Diário Oficial do Município (DOM), no site da Prefeitura Municipal de Bauru.

24.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no link: https://www2.bauru.sp.gov.br/cultura/lei_paulo_gustavo.aspx

24.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail acaocultural@bauru.sp.gov.br ou presencialmente na Avenida Nações Unidas, 8-9, de segunda à sexta, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

24.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção e da Secretaria Municipal de Cultura.

24.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente.

24.6. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a Prefeitura Municipal de Bauru de qualquer responsabilidade civil ou penal.

24.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, bem como financiamentos privados nacionais ou internacionais.

24.7.1. Conforme previsão legal (art. 20, Lei Complementar n.º 195/2022 – Lei Paulo Gustavo) o Município não poderá efetuar repasses com base nos recursos advindos da LPG para potenciais beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses da “Lei Paulo Gustavo” implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

24.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), e nos Decretos Federais n.º 11.525/2023 e n.º 11.453/2023.

25. ANEXOS

25.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

25.1.1. Anexo 01 – Definições;

25.1.2. Anexo 02 – Critérios utilizados para avaliação dos Projetos Culturais;

25.1.3. Anexo 03 – Formulários de Inscrição;

25.1.4. Anexo 04 – Modelo de Projeto Cultural;

25.1.5. Anexo 05 – Autodeclaração para cotas e/ou pontuações extras;

25.1.6. Anexo 06 – Declaração de representação de Coletivo ou Grupo;

25.1.7. Anexo 07 – Modelo de autodeclaração de tempo de residência no município de Bauru;

25.1.8. Anexo 08 – Modelo de autodeclaração de dispensa de comprovação de domicílio;

25.1.9. Anexo 09 – Termo de cessão e uso de imagem;

25.1.10. Anexo 10 – Formulário de recurso;

25.1.11. Anexo 11 – Termo de execução cultural;

25.1.12. Anexo 12 – Modelo de relatório final.

Bauru, 18 de novembro de 2023.

Paulo Eduardo Dias Campos
Secretário Municipal de Cultura de Bauru

EDITAL N.º 675/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 92/2023
EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – AUDIOVISUAL
PROCESSO N.º 14.8915/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ANEXO 01
DEFINIÇÕES

Proponente: Pessoa Jurídica, Pessoa Física, MEI ou Pessoa Física representando Coletivo ou Grupo que fará a inscrição da proposta.

Responsável: elaborará a proposta a ser inscrita neste Edital, além de assumir a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura pela execução e conclusão do trabalho previsto. No caso de pessoa física e MEI, proponente e responsável são a mesma pessoa.

Audiovisual: é uma linguagem artística, criativa e que reúne diferentes elementos de imagem e som para contar uma história e não é apenas um suporte de filmagem. Alguns elementos desta linguagem artística são o roteiro, a produção/filmagem e a montagem das cenas filmadas que devem ser trabalhados juntos para trazerem sentido ao conteúdo final.

Salas de cinema: recintos destinados, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva.

Cinema Itinerante: estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Cinema de Rua: serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

Formação Audiovisual: Desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados(as) na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. Deverá ser oferecida de forma gratuita aos(às) participantes.

Para Projetos Culturais de Formação Audiovisual deve ser apresentado:

- Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- Apresentação do currículo dos(as) profissionais mediadores(as)/formadores(as).

Cineclubes: grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. Podem receber apoio para manutenção, curadoria de filmes, programação de sessões, organização de eventos, produção de materiais educativos e outras ações de mediação cultural relacionadas ao cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Para Projetos Culturais para Cineclubes é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de Projetos Culturais de itinerância deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de Projetos Culturais de manutenção deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos 03 (três) meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do Cineclube.

Pesquisa sobre o audiovisual: estudo sistemático de temas relacionados à produção, distribuição, consumo e impactos da produção audiovisual em uma determinada realidade local e/ou regional. A pesquisa audiovisual pode abranger diversos aspectos, como análise de tendências e padrões de consumo, estudos de público e mercado, análise de impacto econômico e social da produção audiovisual, mapeamento de cadeias produtivas, estudos de viabilidade de projetos, entre outros.

Para Projetos Culturais para Pesquisa sobre o audiovisual é preciso apresentar:

- Problema de pesquisa: formulação clara e objetiva do problema que será investigado, delimitando os aspectos específicos do audiovisual a serem abordados;
- Objetivos: delimitar os objetivos gerais e específicos da pesquisa;

- Revisão da literatura: apresentar um levantamento dos estudos e pesquisas já realizados sobre o tema;
- Metodologia: descrever os métodos e procedimentos que serão utilizados para coletar e analisar os dados;
- Cronograma: elaborar um cronograma que estabeleça as etapas da pesquisa;
- Resultados esperados: possíveis contribuições e resultados que se espera obter com a pesquisa.

Mostras e festivais: têm como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade.

Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções. É importante valorizar a realidade brasileira, regional e local.

População negra: O conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga. (Fonte: Estatuto da Igualdade Social).

Povos Indígenas: Povos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tal, que possuem identidades étnicas específicas e formas próprias de organização social, econômica e política, bem como cosmovisões específicas e relações particulares com a terra que habitam. Sendo regidos, total ou parcialmente, por seus próprios sistemas consuetudinários ou por legislação específica. (Fonte: Plano Setorial para as Culturas Indígenas).

Pessoa com Deficiência (PcD): Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Fonte: Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015).

Mais definições e informações podem ser obtidas em: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/cartilha_audiovisual.pdf

EDITAL N.º 675/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 92/2023
EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – AUDIOVISUAL
PROCESSO N.º 14.8915/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ANEXO 02
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

Análise de Mérito Cultural

A comissão de seleção atribuirá notas inteiras a cada um dos critérios de Análise de Mérito Cultural do Projeto Cultural apresentado, conforme quadro a seguir:

QUADRO 01 - Critérios gerais para avaliação dos Projetos Culturais

Critério	Descrição do critério	Pontuação máxima
A	<p style="text-align: center;">Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</p>	até 15 pontos
B	<p style="text-align: center;">Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Bauru</p> <p>A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Bauru.</p>	até 15 pontos
C	<p style="text-align: center;">Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</p> <p>Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosas e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p>	até 15 pontos

D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	até 15 pontos
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	até 10 pontos
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	até 10 pontos
G	Trajetória artística e cultural do proponente Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	até 10 pontos
H	Contrapartida Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo(a) PROPONENTE.	até 10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL:		até 100 pontos

PONTUAÇÃO EXTRA

Proponentes que se enquadrem nos quesitos dispostos no Quadro 02 estarão aptos a receber pontuação extra.

As especificidades de Pessoa Física, Coletivos ou Grupos, MEI e Pessoa Jurídica estão dispostas nos Quadros 02 e 03.

As pontuações extras são cumulativas.

ATENÇÃO: o(a) proponente que escolher concorrer à cota de qualquer uma das opções dispostas nos itens 7.1.1 (negro/a), 7.1.2 (indígena), 7.1.3 (PcD) e 7.1.4 (transgênero), não terá direito à pontuação extra caso seja relacionada à mesma condição. **Por exemplo:** um(a) proponente que escolhe concorrer à cota enquanto pessoa negra, não receberá a pontuação extra por ser negra, porém, poderá receber caso também seja representante de qualquer(qualsquer) deste(s) grupo(s): beneficiário(a) do Cadastro Único, mulher, LGBTQIAPN+, PcD e maior de 60 anos.

QUADRO 02 - Pontuação extra para proponentes Pessoa Física

Identificação do ponto extra	Descrição do ponto extra	Pontos
A	Proponente mulher	5
B	Equipe majoritariamente composta por mulheres	5
C	Proponente negro(a)	5
D	Equipe majoritariamente composta por negros(as)	5
E	Proponente indígena	5
F	Equipe majoritariamente composta por pessoas indígenas	5
G	Proponentes com deficiência	5
H	Equipe majoritariamente composta por pessoas com deficiência	5
I	Proponente LGBTQIAPN+	5
J	Equipe majoritariamente composta por pessoas LGBTQIAPN+	5
K	Proponente maior de 60 anos	5
L	Equipe majoritariamente composta por pessoas maiores de 60 anos	5
M	Proponente beneficiário(a) do Cadastro Único	5
N	Equipe majoritariamente composta por pessoas beneficiárias do Cadastro Único	5

QUADRO 03 - Pontuação extra para proponentes Pessoa Jurídica e Coletivos ou Grupos

Identificação do ponto extra	Descrição do ponto extra	Pontos
O	Compostos majoritariamente por pessoas negras	5
P	Compostos majoritariamente por pessoas indígenas	5
Q	Compostos majoritariamente por mulheres	5
R	Compostos majoritariamente por beneficiários(as) do Cadastro Único	5
S	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, maiores de 60 anos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5

EDITAL N.º 675/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 92/2023
EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – AUDIOVISUAL
PROCESSO N.º 14.8915/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ANEXO 03
FORMULÁRIOS DE INSCRIÇÃO

1. Formulário de Inscrição para **COLETIVO OU GRUPO**:

<https://forms.gle/9QKiidYszHUiyDME8>

2. Formulário de Inscrição para **MEI**:

<https://forms.gle/Z4SHLtDstnoEL3cA7>

3. Formulário de Inscrição para **PESSOA FÍSICA**:

<https://forms.gle/j6iXFEhDakhNZ5MV7>

4. Formulário de Inscrição para **PESSOA JURÍDICA**:

<https://forms.gle/KcrfL6mhwd6iiZzT6>

EDITAL N.º 675/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 92/2023
EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – AUDIOVISUAL
PROCESSO N.º 14.8915/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ANEXO 04
MODELO DE PROJETO CULTURAL

1. Em qual Inciso e Faixa de projeto gostaria de se inscrever?

- () Inciso I - Apoio à produção de obras audiovisuais - Faixa de projeto: até R\$15.000,00.
- () Inciso I - Apoio à produção de obras audiovisuais - Faixa de projeto: até R\$50.000,00.
- () Inciso I - Apoio à produção de obras audiovisuais - Faixa de projeto: até R\$100.000,00.
- () Inciso II - Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema - Faixa de projeto: até R\$20.000,00.
- () Inciso II - Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema - Faixa de projeto: até R\$40.000,00.
- () Inciso II - Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema - Faixa de projeto: até R\$60.000,00.
- () Inciso III - Apoio à realização de ação de formação audiovisual ou de apoio a cineclubes - Faixa de projeto: até R\$5.000,00.
- () Inciso III - Apoio à realização de ação de formação audiovisual ou de apoio a cineclubes - Faixa de projeto: até R\$10.000,00.
- () Inciso III - Apoio à realização de ação de formação audiovisual ou de apoio a cineclubes - Faixa de projeto: até R\$20.000,00.

2. Indique qual será a ação / produção que irá realizar

- Indicar o tipo de ação: produção audiovisual, oficina, reformas etc.

3. Dados do Projeto Cultural

3.1. Nome do Projeto Cultural

3.2. Descrição do Projeto Cultural

- Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu Projeto Cultural. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o Projeto Cultural? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do Projeto Cultural surgiu? Conte sobre o contexto de realização.

3.3. Objetivos do Projeto Cultural

- Neste campo, você deve propor objetivos para o seu Projeto Cultural, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do Projeto Cultural. Evite formulações genéricas, como "valorizar a produção audiovisual da minha cidade". Utilize este espaço para apresentar objetivos concretos em relação à execução do seu Projeto Cultural. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.

3.4. Metas do Projeto Cultural

- Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.

3.5. Perfil do público a ser atingido pelo Projeto Cultural

- Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu Projeto Cultural. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu Projeto Cultural? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu Projeto Cultural se direciona?

3.6. Qual o perfil do público do seu Projeto Cultural?

- Ex.: mulheres, crianças, jovens, maiores de 60 anos, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+, negros(as), indígenas etc.

3.7. Medidas de acessibilidade empregadas no Projeto Cultural

- Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência.

3.7.1. Acessibilidade arquitetônica:

3.7.1.1. () Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

3.7.1.2. () Piso tátil;

3.7.1.3. () Rampas;

3.7.1.4. () Elevadores adequados para pessoas com deficiência;

- 3.7.1.5. () Corrimãos e guarda-corpos;
- 3.7.1.6. () Banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- 3.7.1.7. () Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- 3.7.1.8. () Assentos para pessoas obesas;
- 3.7.1.9. () Iluminação adequada;
- 3.7.1.10. () Outra: _____

3.7.2. Acessibilidade comunicacional:

- 3.7.2.1. () Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- 3.7.2.2 () Sistema Braille;
- 3.7.2.3. () Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- 3.7.2.4. () Audiodescrição;
- 3.7.2.5. () Legendas;
- 3.7.2.6. () Linguagem simples;
- 3.7.2.7. () Textos adaptados para leitores de tela; e
- 3.7.2.8. () Outra: _____

3.7.3. Acessibilidade atitudinal:

- 3.7.3.1. () Capacitação de equipes atuantes nos Projetos Culturais;
- 3.7.3.2. () Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- 3.7.3.3. () Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- 3.7.3.4. () Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas:

3.7.4. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

3.8. Local onde o Projeto Cultural será executado?

- Informe os espaços culturais e outros ambientes onde seu Projeto Cultural será realizado. É importante informar também os municípios e Estados onde ele será realizado.

3.9. Previsão do período de execução do Projeto Cultural

- 3.9.1. Data de início:
 - 3.9.1.1. A data de início deve ser a partir de _____
- 3.9.2. Data final:

3.9.2.1. A data de término não deve ser posterior a _____

3.10. Equipe, informe quais são os(as) profissionais que atuarão no Projeto Cultural, conforme quadro a seguir:

Nome do(a) profissional / empresa					Função no projeto		CPF/ CNPJ	
1	Ex.: José Silva				Cineasta		254873184856	
	Negra(o) ()	Indígena ()	PcD ()	Transgênero ()	Mulher ()	Cadastro Único ()	60+ ()	LGBTQIAPN+ ()
2	Ex.: Joana dos Santos				Roteirista		123456789415	
	Negra(o) ()	Indígena ()	PcD ()	Transgênero ()	Mulher ()	Cadastro Único ()	60+ ()	LGBTQIAPN+ ()
Incluir quantas linhas forem necessárias								

3.11. Cronograma de Execução

- Descreva os passos a serem seguidos para execução do Projeto Cultural.

Atividade geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	15/12/2023	30/12/2023
Incluir quantas linhas e/ou colunas forem necessárias				

3.12. Estratégia de divulgação

- Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o Projeto Cultural. Ex.: impulsionamento em redes sociais.

3.13. Contrapartida

- Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada e onde será realizada.

3.14. O Projeto Cultural possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

- Informe se o Projeto Cultural prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no Projeto Cultural.

3.15. O Projeto Cultural prevê a venda de produtos/ingressos?

- Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no Projeto Cultural.

3.16. Planilha orçamentária do Projeto Cultural

- Preencha a tabela conforme modelo apresentado a seguir, informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos etc.).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Qde.	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina / workshop / seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço
Incluir quantas linhas forem necessárias						

EDITAL N.º 675/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 92/2023
EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – AUDIOVISUAL
PROCESSO N.º 14.8915/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ANEXO 05
AUTODECLARAÇÃO PARA COTAS E/OU PONTUAÇÕES EXTRAS

Eu, _____ (*nome completo*),
_____ (*nacionalidade*), portador(a) do RG n.º
_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, participando deste
Edital na condição de _____ (*proponente ou integrante*) no projeto _____ (*título do*
Projeto), residente e domiciliado(a) na Av./Rua _____ n.º _____, Bairro
_____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP
_____, atendendo aos termos do Edital n.º 675/2023, que sou: (*assinale a/s sua/s*
condição/ões)

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indígena | <input type="checkbox"/> Negro(a) (preto/a ou pardo/a) |
| <input type="checkbox"/> LGBTQIAPN+ | <input type="checkbox"/> Pessoa com deficiência (PcD) |
| <input type="checkbox"/> Mulher | <input type="checkbox"/> Transgênero |
| <input type="checkbox"/> Beneficiário(a) do Cadastro Único | <input type="checkbox"/> Maior de 60 anos |

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste processo de seleção, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Bauru, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

*** Esta declaração deve ser preenchida individualmente por cada proponente e por cada integrante do projeto que se enquadre nestas condições.**

EDITAL N.º 675/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 92/2023
EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – AUDIOVISUAL
PROCESSO N.º 14.8915/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ANEXO 06
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO OU GRUPO

Nome do Grupo ou Coletivo Artístico:

Nome do(a) Representante do Coletivo ou Grupo:

- RG:
- CPF:
- E-mail:
- Telefone:

Os(as) declarantes abaixo-assinados, integrantes do Grupo ou Coletivo Artístico _____, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como ÚNICO(A) representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os(As) declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no Edital.

Nome, dados pessoais e assinatura de todos(as) os(as) integrantes do Grupo ou Coletivo:

Nome do(a) profissional / empresa	Função no projeto	CPF/ CNPJ	Pessoa negra	Pessoa indígena	PcD	Pessoa transgênero	Mulher	Benef. Cadastro Único
Ex.: João da Silva	Cineasta	123456 789101	Sim/ Não	Sim/ Não	Sim/ Não	Sim/ Não	Sim/ Não	Sim/ Não
Incluir quantas linhas forem necessárias								

Bauru, _____ de _____ de 2023.

*** Esta declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam Coletivo ou Grupo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.**

EDITAL N.º 675/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 92/2023
EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – AUDIOVISUAL
PROCESSO N.º 14.8915/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ANEXO 07
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO
DE TEMPO RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BAURU

Eu, _____, CPF
n.º _____, RG n.º _____, DECLARO para fins de
participação no Edital n.º _____ que resido há
_____ ano(s) na cidade de Bauru, atualmente no endereço, Av./Rua
_____ n.º, bairro _____,
CEP _____.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Bauru, ____ de _____ de 2023.

PROPONENTE / RESPONSÁVEL

EDITAL N.º 675/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 92/2023
EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – AUDIOVISUAL
PROCESSO N.º 14.8915/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ANEXO 08
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO
DE DISPENSA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO

Eu (*nome completo*) _____, CPF n.º _____,
RG n.º _____, DECLARO para fins de participação no Edital n.º 675/2023, que:

- () pertencço a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
() pertencço a população nômade ou itinerante; ou
() me encontro em situação de rua.

Diante disto e de acordo com o Decreto n.º 11.453/2023, art. 19 parágrafo 7.º, a comprovação de residência está dispensada.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Bauru, ____ de _____ de 2023.

PROPONENTE / RESPONSÁVEL

*** Para proponentes concorrentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, a população nômade ou itinerante ou que se encontre em situação de rua.**

EDITAL N.º 675/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 92/2023
EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – AUDIOVISUAL
PROCESSO N.º 14.8915/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ANEXO 09
TERMO DE CESSÃO E USO DE IMAGEM

Eu, _____
(nome completo do/a proponente), _____
(nacionalidade), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o
n.º _____, representando o CNPJ _____
(para inscrições de pessoa jurídica), residente e domiciliado na Av./Rua
_____ n.º _____, Bairro _____, na cidade de
_____, Estado de _____, CEP _____, **AUTORIZO** o
uso de minha imagem e informações do meu projeto nas atividades referentes ao **Edital n.º**
675/2023, sem qualquer ônus e em caráter definitivo. A presente autorização abrangendo o
uso da minha imagem em fotos e filmagens é concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAURU e à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a título gratuito, abrangendo inclusive
a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e
qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e
outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território
nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem
que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a
qualquer outro, e assino a presente autorização.

Bauru, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

EDITAL N.º 675/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 92/2023
EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – AUDIOVISUAL
PROCESSO N.º 14.8915/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ANEXO 10
FORMULÁRIO DE RECURSO

À Secretaria Municipal de Cultura de Bauru

Eu, _____
(nome completo), _____ (nacionalidade), portador(a)
do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,
representando o CNPJ _____ (para inscrições de pessoa
jurídica), residente e domiciliado na Av./Rua _____ n.º _____,
Bairro _____, na cidade de _____, Estado de
_____, CEP _____, venho por meio deste REQUERER a
consideração sobre a decisão da (Comissão de Seleção / Comissão Permanente de
Documentação) _____ sobre (avaliação / habilitação) _____, de
acordo com o previsto no EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS –
AUDIOVISUAL, pelos motivos abaixo descritos:

_____.

Bauru, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

EDITAL N.º 675/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 92/2023
EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – AUDIOVISUAL
PROCESSO N.º 14.8915/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ANEXO 11
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º _____/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL N.º 675/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N.º 11.525/2023 (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO N.º 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Bauru, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, n.º 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.137.410/0001-80, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) PAULO EDUARDO DIAS CAMPO, e o(a) PROPONENTE, _____, portador(a) do RG n.º _____, expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8.º do Decreto n.º 11.453/2023, celebrado com PROPONENTE selecionado(a) nos termos da LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N.º 11.525/2023 (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO N.º 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no conforme processo administrativo n.º _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) PROPONENTE, especialmente aberta no Banco _____, Agência n.º _____, Conta Corrente n.º _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) transferir os recursos ao(à) PROPONENTE;
- II) orientar o(a) PROPONENTE sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PROPONENTE;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) PROPONENTE das obrigações previstas na CLÁUSULA

6.2.

6.2 São obrigações do(a) PROPONENTE:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura quando da realização de visita *in loco* por parte de seus técnicos e pela apresentação do Relatório Final apresentado a vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de

acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Cultura de Bauru;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado;

XII) manter as informações referentes à execução financeira (notas, recibos etc.) para apresentação, em caso de solicitação pela Secretaria Municipal de Cultura.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O PROPONENTE prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações *in loco*.

7.2 O agente público responsável realizará visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo(a) PROPONENTE, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório Final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em Relatório Final), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o(a) PROPONENTE será notificado(a) para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) PROPONENTE, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) PROPONENTE poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo(a) PROPONENTE e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo(a) PROPONENTE sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do(a) PROPONENTE desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes podem ficar com o(a) PROPONENTE, nas hipóteses tratadas no Art. 27 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

9.3. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo(a) PROPONENTE.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. O controle de resultados se dará por meio de visitas técnicas *in loco*, por parte de técnicos da Secretaria Municipal de Cultura e da análise do Relatório Final e, se necessário, pelo Relatório Financeiro.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de _____, podendo ser prorrogado por _____.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Bauru, ____ de _____ de 2023.

Pelo órgão:

Paulo Eduardo Dias Campos
Secretário Municipal de Cultura

Pelo(a) PROPONENTE:

Nome:

EDITAL N.º 675/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 92/2023
EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – AUDIOVISUAL
PROCESSO N.º 14.8915/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ANEXO 12
MODELO DE RELATÓRIO FINAL

1. DADOS DO PROJETO CULTURAL

Nome do projeto:

Nome do(a) proponente:

N.º do Termo de Execução Cultural

Vigência do Projeto Cultural:

Valor repassado para o Projeto Cultural:

Data de entrega deste Relatório Final:

2. RESULTADOS DO PROJETO CULTURAL

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do Projeto Cultural, destacando os principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o Projeto Cultural foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no Projeto Cultural, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do Projeto Cultural gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Catálogo

() Videoclipe

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Jogo

() Obras

() Espetáculo

() Site

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube.

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo Projeto Cultural?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1. Pensando nos resultados finais gerados pelo Projeto Cultural, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo Projeto Cultural, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO CULTURAL

5.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do Projeto Cultural?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do Projeto Cultural?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do Projeto Cultural.

5.3. Informe os profissionais que participaram da execução do Projeto Cultural:

Nome do(a) profissional / empresa	Função no projeto	CPF/ CNPJ	Pessoa negra	Pessoa indígena	PcD	Pessoa transgênero	Mulher	Benef. Cadastro Único
Ex.: João da Silva	Cineasta	123456 789101	Sim/ Não	Sim/ Não	Sim/ Não	Sim/ Não	Sim/ Não	Sim/ Não
Incluir quantas linhas forem necessárias								

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do Projeto Cultural?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2. Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- YouTube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3. Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do Projeto Cultural?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5. Em que município o projeto aconteceu?

6.6. Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Assentamento.

() Outros: _____

6.7. Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal.

() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros: _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

PROPONENTE

RESPONSÁVEL (se houver)